

ICJURIS.COM

---

*RESPONSABILIDADE  
CIVIL - II*

---

ANA MARIA B. F. CANTAL



## I – Princípios e Fundamentos da Responsabilidade Civil

O estudo da responsabilidade civil é parte integrante do Direito Obrigacional, sendo a reparação do dano algo sucessivo à transgressão de uma obrigação, dever jurídico ou direito.

Os princípios da responsabilidade civil buscam restaurar um equilíbrio patrimonial e moral violado. Todo dano, em tese, deve ser indenizado, como uma questão de justiça, paz ordem e segurança.

O fundamento da responsabilidade civil deixou de ser buscado somente na culpa, podendo ser encontrado também no próprio fato da coisa e no exercício de atividades perigosas, que aumentam os riscos de danos.

Quem cria o risco deve responder pelos eventuais danos aos usuários ou consumidores.

Denomina-se responsabilidade decorrente do risco-proveito, do risco criado, do risco profissional, etc...

No direito moderno, não há somente a preocupação em julgar a conduta do agente: passa-se a julgar o dano em si mesmo, em sua ilicitude ou injustiça.

Sinteticamente, pode-se extrair os seguintes fundamentos:

- ✓ o próprio dano, com enfoque no injustamente sofrido;
- ✓ razão de justiça na solução indenizatória, reparação do direito atingido ao “status quo ante”;
- ✓ a culpa, que por mais de dois séculos foi o requisito básico da responsabilidade, como único fundamento, o que não ocorre no direito moderno;
- ✓ para o direito moderno, além da culpa que embasa a responsabilidade subjetiva, multiplicaram-se as hipóteses de responsabilidade sem culpa (objetiva), sendo o fator de atribuição objetivo: risco, segurança ou garantia;
- ✓ ato ilícito (art. 186 CC) é a principal fonte de obrigação de indenizar ou ressarcir o prejuízo causado (art. 927 CC);



- ✓ infração ao dever geral de conduta, por ação omissão, das quais resulta dano a outrem;
- ✓ atos lícitos, por ex., os praticados em estado de necessidade (art. 188 II, arts. 929 e 930, CC);
- ✓ No final do século XX (última década) há um avanço no desenvolvimento de “fórmulas” modernas para cobertura de riscos, através da garantia coletiva do seguro obrigatório, com ou sem limites máximos de indenização;
- ✓ Tendências para o século XXI: novo sistema de responsabilidade, com cobertura social de todos os danos, com base em fundos públicos e sem prejuízo das ações de regresso ( ex: Nova Zelândia).

## II – Pressupostos da Responsabilidade Civil

Da leitura do art. 186 CC pode-se extrair os quatro elementos essenciais da responsabilidade civil: ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima.

- ❖ Ação ou omissão: qualquer pessoa, com ação ou omissão, que venha a causar dano a outrem. A responsabilidade pode ainda derivar de ato próprio (pelo agente), de ato de terceiro que esteja sob a guarda do agente (ex: filhos, tutelados, curatelados), e ainda de danos causados por coisas e animais que lhes pertençam (nesses casos, a responsabilidade é objetiva).
- ❖ Culpa ou dolo do agente: o art. 186 CC refere-se ao dolo quando utiliza a expressão “ ação ou omissão voluntária”, e refere-se à culpa na expressã “ negligência ou imprudência”.

Dolo: vontade de cometer uma violação de direito.



Culpa: falta de diligência.

➡ Atenção: A teoria subjetiva escalona a culpa em graus:

- ✓ Culpa “lata” ou grave: é a falta imprópria ao homem médio, se aproximando do dolo;
- ✓ Culpa leve: é a falta evitável com atenção ordinária;
- ✓ Culpa levíssima: é a falta só evitável com atenção extraordinária, ou com habilidades especiais.

➡ Atenção: Na responsabilidade aquiliana a mais ligeira culpa produz a obrigação de indenizar : *in lege Aquilia et levissima culpa venit*.

Segundo a teoria subjetiva, adotada em nosso Direito, a vítima deve provar o dolo ou a culpa *stricto sensu* do agente, para obter a reparação do dano. Entretanto, o nosso diploma pátrio prevê hipóteses específicas de responsabilidade sem culpa (responsabilidade objetiva – art. 927, parágrafo único, CC) com base na teoria do risco, abrangendo também casos de culpa presumida.

- ❖ Relação de causalidade (ou nexo de causalidade): é a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão do agente e o dano verificado. É expressa pelo verbo “causar”, no art. 186 CC. Sem ela, não existe a obrigação de indenizar. Se houver o dano, mas este não estiver relacionado com a conduta do agente, inexistente a relação de causalidade e o dever de indenizar. Ex: pessoa que se atira em frente a veículo em movimento – o condutor do veículo não foi o causador do acidente, ele foi mero instrumento da vontade suicida da vítima.
- ❖ Dano: sem a prova do dano, não há obrigação de indenizar. O dano pode ser patrimonial (material) ou moral (sem repercussão na órbita



financeira da vítima). A obrigação de indenizar decorre da existência da violação de direito e do dano, concomitantemente.

## **RESUMINDO**

✓ Princípios e fundamentos da Responsabilidade Civil:

- Próprio dano → ideia justiça e restauração de equilíbrio
- Culpa → responsabilidade subjetiva
- Risco → responsabilidade objetiva
- Ato ilícito e ato lícito
- Lesão ao dever geral de conduta
- Tendências para o século XXI: novo sistema de responsabilidade, com cobertura social de todos os danos

✓ **Responsabilidade** → ideia de restauração de equilíbrio

✓ **Responsabilidade jurídica** → sanção e coerção

✓ **Responsabilidade moral** → plano da consciência (não há sanção)

✓ **Responsabilidade penal ou criminal** → o agente do dano sofre a aplicação de uma pena (multa/restritiva de liberdade, etc)